



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.722, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida gratificação de função, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei Municipal nº 910, de 1976, aos servidores da Câmara Municipal de Curvelo/MG, designados para o exercício das funções de:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação: R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - Membro da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro e membro da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV - Membro da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V - Membro da Comissão de Inventário Físico-Financeiro e de Valores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VI - Membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Presidente e;

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os demais membros.

§ 1º As Comissões serão instituídas mediante Portaria, pelo Presidente, que indicará os membros titulares e suplentes e o período de vigência da Comissão.

§ 2º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei será mensal e efetivado através da Folha de Pagamento.

Art. 2º O servidor que vier a ser substituído por mais de 10 (dez) dias não fará jus à gratificação, cabendo o pagamento da gratificação ao servidor substituto.

Parágrafo único. O membro substituto somente fará jus a gratificação quando substituir o membro efetivo por no mínimo 11 (onze) dias.

Art. 3º Das gratificações previstos nos incisos I e II do art. 1º, serão descontados do valor mensal a que o servidor tenha direito, 5% (cinco por cento) por sessão em que o mesmo venha a se ausentar de forma injustificada.

Art. 4º A percepção da gratificação prevista nesta Lei se vincula ao período de vigência da Comissão a ser definido no ato de sua constituição.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.520, de 27 de maio de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Curvelo, 29 de janeiro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito